DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1591/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4554/2017
PROTOCOLO	: 1790439
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: NILSON RIBEIRO DE LIMA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada a pedido do servidor, **Sr. Nilson Ribeiro de Lima -** Mat. n.º 52144021, ocupante do cargo de Terceiro Sargento da Polícia Militar, atualmente lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN n.º 54/2016 do TCE/MS:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	10/02/2017
Prazo de Entrega	29/03/2017
Remessa (postagem/protocolo)	14/03/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos proporcionais correspondendo ao subsídio de Terceiro Sargento da Polícia Militar conforme preceitos legais, fl. 35, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (vinte e um) anos, 06 (seis) e meses e 21 (vinte e um) dias.	8.444 (oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA- ICEAP - 21196/2018, fls. 65/66, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR- 4ª PRC - 2174/2019, fl. 67, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente reserva.

É o Relatório. Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Nilson Ribeiro de Lima**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n.º 3.150/2005, c/c o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, II, e art. 54, todos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 127/2008, conforme Decreto "P" n.º 421, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.348, de 10 de fevereiro de 2017, fl. 16.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada do **Sr. Nilson Ribeiro de Lima**, ocupante do cargo de Terceiro Sargento da Polícia Militar PM: 231/3SG/5 atualmente lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c o art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly